

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO			
PROCESSO:	03247/2020/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia - IPERON		
ASSUNTO:	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 1071 de 04.09.2019, com efeitos retroativos a publicação da Portaria Presidência nº 1568/2017, publicada no DJE nº 234, de 20.12.2017 (pág. 2 – ID975689)		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar nº 432/2008		
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE nº 166 de 05.09.2019 (pág. 3 – ID975689)		
DO ATO:	DJE n° 234 de 20.12.2017 (pág. 1 – ID975689)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.097,37 (págs. 15/16 – ID975692)		
,	, , ,		
NOME DA SERVIDORA:	Maria Mazarelo Pereira Santos		
NOME DA SERVIDORA:	Maria Mazarelo Pereira Santos		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA:	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 –		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO:	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID975689)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF:	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID975689) 220.587.292-34 (pág. 2 – ID975689)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID975689) 220.587.292-34 (pág. 2 – ID975689) Estatutário (pág. 2 – ID975695)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID975689) 220.587.292-34 (pág. 2 – ID975689) Estatutário (pág. 2 – ID975695) 03.11.1986 (pág. 2 – ID975695)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Maria Mazarelo Pereira Santos 0037931 (pág. 2 – ID975689) Auxiliar Operacional/Serviços Gerais, nível básico, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID975689) 220.587.292-34 (pág. 2 – ID975689) Estatutário (pág. 2 – ID975695) 03.11.1986 (pág. 2 – ID975695) 09.03.1957 (pág. 1 – ID975695)		

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID975689
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID975690
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1/3 ID975691 15/18 ID975692
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob			



Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão Aferição
	concedente
11.601 dias , ou seja, 31 anos, 9	11.601 dias , ou seja, 31 anos, 9 ✓
meses e 16 dias. ¹	meses e 16 dias. ²

^(√) Confere (η) Não confere

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
		Proventos integrais e	
	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº	paritários, calculados de	
01	47/2005 e Lei Complementar nº	acordo com remuneração	✓
	432/2008.	contributiva do cargo em que	
		ocorreu a aposentadoria.	

^(✓) Confere (η) Não confere

3

¹ Tempo computado até um dia anterior à retroação contida no ato concessor de aposentadoria (págs. 1/3 ID975689).

² Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (págs. 1/3 – ID975690)



Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com	R\$ 4.097,37	
remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a	(págs. 15/16 –	✓
aposentadoria.	ID975692)	

^(✓) Confere (η) Não confere

- 6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilou a concessão do benefício.
- 7. Cumpre salientar que, a aparente divergência de valores presentes na planilha de proventos (págs. 15/16 ID975692), na última remuneração percebida (págs. 1/3 ID975691) e no primeiro benefício percebido (pág. 5 ID975692), se dá pelo fato dos seguintes reajustes: reajuste de 2,5%, pela Lei nº 4.292 de 25.05.2018, a contar de 06/2018; reajuste de 1,5%, pela Lei nº 4.292 de 25.05.2018, a contar de 10/2018 e reajuste de 2,0%, pela Lei nº 4.714 de 10.03.2020, a contar de 03/2020, conforme demonstrado nas págs. 15/16 ID975692.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Maria Mazarelo Pereira Santos** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.



Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Proposta de encaminhamento

- 10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadoria Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 391

Em, 16 de Dezembro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE MARUSQUERQUE

COORDENADOR ADJUNTO